LEI N.º 5.184, DE 13DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental – Séries Iniciais no Regime de 1º e 2º Ciclos de Formação Básica e de 5ª e 8ª Série na Escola Municipal "Raul de Paula e Silva"

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica implantado na Escola Municipal Raul de Paula e Silva, situada à Avenida Brasília n.º 01.001, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, o Ensino Fundamental – Séries Iniciais no regime de 1º e 2º Ciclos de Formação Básica e de 5ª a 8ª Série, de forma gradativa.
§ 1º A implantação referida no *caput*, será na modalidade de Ensino Fundamental – séries iniciais no regime de Ciclo de Formação Básica –, sendo o 1º Ciclo a duração de três anos e o 2º Ciclo com duração de dois, e séries finais de 5ª a 8ª, no regime de seriação, que se dá de forma gradativa.
§ 2º A implantação do Ensino Fundamental na Escola se efetivará de forma imediata.

Art. 2º A expansão do atendimento escolar se destina aos alunos que residem nos bairros Caju, Frutal II, Jardim das Laranjeiras, Novo Horizonte, Santos Dumont e Alto Boa Vista.

Art. 3º O funcionamento será em dois turnos: matutino e vespertino, de acordo com o fluxograma da escola.

Art. 4º A Escola Municipal "Raul de Paula e Silva" terá a incumbência de articular-se com as famílias dos alunos e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade/escola.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Frutal/MG, acompanhar todo o processo de implantação do Ensino Fundamental na Escola Municipal "Raul de Paula e Silva".

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 13 de setembro 2005 — 118.º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal